

Contrato de Convênio e Termo de Cooperação entre a Previplan x Prefeitura de Lucena I - Partes:

A **Prefeitura Município de Lucena**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.924.813/0001-80, com sede na Rua Américo Falcão, 736, centro — CEP: 58.315-000 — Lucena — PB, representado neste ato pelo Prefeito **Leomax da Costa Bandeira** portador da Cédula de Identidade nº 1309777 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.203.464-20, e do outro lado a **Previplan Clube**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Av. Santos Dumont, 2828 — sala 1106 — CEP 60.150-161 — Aldeota — Fortaleza — CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.717.531/0001-03, por seu representante legal que esta subscrevem, **Dayane Cristina Barbosa Holanda**, brasileira, solteira, inscrita no CPF-644.452.243-91, celebram entre si o presente o Contrato de Convênio e Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto à concessão, de forma não onerosa, da disponibilização de informações de códigos — rubricas — pelo *Município de Lucena* para a *PREVIPLAN CLUBE*, autorizando a consignação diretamente em folha de pagamento de débitos de seus Servidores, sendo especialmente para desconto de parcelas de concessão de empréstimos e linha de créditos. Tudo regido pelas normas legais e regulamentares pertinentes e, em especial, e pelas cláusulas e condições, mutuamente outorgadas e aceitas, a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DOS BENEFÍCIOS</u>

A **PREVIPLAN** disponibilizará uma Linha de Crédito em moeda corrente nacional, destinada à concessão de benefícios aos SERVIDORES da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, dentro dos critérios definidos pelas normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios serão concedidos pela *PREVIPLAN*, por intermédio do Sistema de Gestão de Margem Consignável existente naquela autarquia municipal, devendo os valores dos débitos ser recolhidos na forma deste convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - <u>DO ACOLHIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE RESERVA DE</u> <u>MARGEM</u>

Compromete-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA** a encarregar-se do acolhimento das "Solicitação de Reserva de Margem Consignável e Autorização Para Desconto em Folha", enviadas pela **PREVIPLAN** e, das solicitações ao Órgão a que se vincula o servidor/associado para averbarem em **FOLHA DE PAGAMENTO**, tendo o cuidado para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos por lei e suas vertentes.

PREVIPLAN – PREVIPLAN CLUBE AV. Santos Dumont, 2828 – 21° andar – Aldeota – Fortaleza – Ceará. CEP: 60.150-161

Tel.: (85) 4005-7177/4005-7174 Site: www.previplanclube.com.br





Cada "Solicitação de Reserva de Margem Consignável e Autorização Para Desconto em Folha", depois de formalizada pela *PREVIPLAN*, aprovada pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA*, passará a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, em nenhuma hipótese será considerada fiadora ou avalista em decorrência da concessão de benefícios para consignação em folha de pagamento.

# CLÁUSULA QUARTA - <u>DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES</u>

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA** obriga-se a recolher e repassar para a **PREVIPLAN**, mensalmente, até o dia 10, o valor total das prestações, do mês anterior, na folha de pagamento, através da conta do Banco do Brasil, Agencia 0697-1, Conta Corrente 36838-5, o valor total das prestações, no mês anterior, devidas por seus servidores, e descontadas na folha de pagamento, através das rubricas existentes

PARAGRAFO UNICO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA obriga-se a recolher e repassar para a PREVIPLAN, mensalmente, até o dia 10,

## CLÁUSULA QUINTA - **DEMAIS CONDIÇÕES**

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente contrato se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de correspondências escritas ou eletrônicas, diretamente aos endereços constantes deste contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - **VEDAÇÕES**

É vedado as partes, substabelecer ou de qualquer forma transferir o contrato a terceiros, total ou parcialmente;

### CLÁUSULA SETIMA - <u>DA VIGÊNCIA</u>

Este convênio tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do mesmo, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos benefícios já concedidos.

PREVIPLAN – PREVIPLAN CLUBE

AV. Santos Dumont, 2828 – 21° andar – Aldeota – Fortaleza – Ceará.

CEP: 60.150-161

Tel.: (85) 4005-7177/4005-7174 Site: www.previplanclube.com.br



#### CLÁUSULA OITAVA - <u>DO FORO</u>

As partes elegem o foro da cidade de Lucena/PB para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato, obrigando as partes, bem como seus respectivos sucessores.

E, estando assim justos e contratados, ao qual declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Lucena, PB 25 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

previplan Clube

elden Mills 1 CPF: 74529625753 Ger. Comercial - Produtos (85) 4005-7174

Tel.: (85) 4005-7177/4005-7174 Site: www.previplanclube.com.br